



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



DECRETO Nº 01/2020, de 20 de janeiro de 2020.

Regulamenta a Lei nº 245/2018, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a ampliação do Regime de Trabalho dos Servidores do Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO – MA, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo art. 2º, incisos IX, c/c a Estratégia 6.1 e 6.2, da Meta 6 e a Estratégia 16.6, da Meta 6 da Lei Municipal n.º 210/2015, de 15 de junho de 2015 e,

CONSIDERANDO o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do município em oportunizar essa oferta;

CONSIDERANDO que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhorar sempre o padrão de qualidade do ensino ministrado em nível municipal, expede o presente Decreto e resolve,

DECRETA

Art. 1º - A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de fevereiro de cada ano, que ofertará o número e a lotação oferecida para ampliação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema de ensino.

Parágrafo único. O servidor do Magistério participará do processo de ampliação de jornada, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação do Maranhão, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria de Administração, Obras, Transportes, Urbanismo e Habitação.

Art. 2º O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Concessão de licença para tratar de interesse particular;

II - Cessão ou disposição funcional para outros órgãos da administração pública estadual ou federal, não pertinentes às atribuições do magistério e suporte pedagógico;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



III - Cumprido ou respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Estatuto do Magistério Municipal;

IV - Ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, independentemente de processo administrativo disciplinar correspondente.

V - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria;

VI - estiver com carga horária reduzida;

VII - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

VIII - estiver em estágio probatório.

§ 1º A ampliação da jornada somente poderá ocorrer no mesmo estabelecimento de lotação do servidor, informado no Sistema da Folha de Pagamento.

§ 2º Para fins de aferição do disposto no inciso VII, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com o Governo Estadual, outros Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas e turnos de trabalho.

Art. 3º O servidor apto para participar do processo de opção deverá ser aprovado em Avaliação de Desempenho cuja questões versarão somente sobre escola em tempo integral.

Parágrafo único. Caso o município ainda não tenha implementado o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto no Estatuto do Educador, o servidor será considerado apto para participar do processo de opção.

Art. 4º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

- I - maior nível de habilitação na área de atuação;
- II - tempo de serviço público no magistério público municipal;
- III - cursos de aperfeiçoamento na área de atuação;
- IV - critério de desempate.

Art. 5º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela SEMED, que encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Administração, Obras, Transportes, urbanismo e Habitação para a finalização do procedimento de pagamento.

§ 2º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino.

§ 3º O servidor que tiver sua carga horária ampliada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

Art. 6º A ampliação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino, dentro do mesmo município, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Município de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 24º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 01/2020, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Milagres do Maranhão (MA), 20 de janeiro de 2020.


ANTONIO DE PÁDUA VERAS LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
TRANSPORTES, URBANISMO E HABITAÇÃO